CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000435/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031406/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001166/2011-30

DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ZANATTA;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores envolvidos com atividades comerciais, com abrangência territorial em **Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Nenhum empregado poderá receber durante a vigência desta Convenção Coletiva salário inferior a **R\$ 600,00** (seiscentos reais);

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Para estímulo ao primeiro emprego (carteira em branco) fica convencionado que durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação na empresa, este receberá salário mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que vem percebendo salário acima do Piso Normativo, terão seus salários reajustados em 01/05/2011, mediante aplicação do índice de 100% do INPC, totalizando 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) mais 1,00% (um inteiro por cento) de ganho real, totalizando 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio de 2010.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Os empregados admitidos após 01/05/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE VALES

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados associados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico e outros convênios, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional a demissão de empregados sindicalizados, **ANTES** da formalização da **RESCISÃO CONTRATUAL**, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, na conta 003-146-7, ag. 1308 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Serão pagos a título de antecipação, **50%** (cinqüenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeiram dentro do prazo estabelecido em lei.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao abono de Quebrade-Caixa no valor correspondente a **10**% (dez por cento) calculado sobre o Piso Normativo.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o sindicato profissional em Primavera do Leste e Campo Verde, na DRT ou no órgão competente para tal.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – No ato da homologação o empregador deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, em 5 (cinco) vias;
- Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- GRFC Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Dinheiro ou cheque administrativo;
- Comunicação de Dispensa CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações;
- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual dos últimos 12 (doze) meses de serviço;
- Prova bancária de quitação, quando for o caso;

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador não se fizer representar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS NA RESCISÃO

Nas rescisões contratuais, as horas extras do empregado comissionista serão obtidas pela média dos 12 (doze) meses de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no *curso do aviso prévio*, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 07 (sete) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, o Aviso Prévio, de iniciativa do empregador, será de 60 (sessenta) dias.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica instituído o **contrato de trabalho a tempo parcial**, consoante ao artigo 58-A da CLT, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo da média salarial para férias, 13º. Salário e aviso prévio serão realizados pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doenca Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária. Neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador, salvo nos casos de Justa Causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE UNIFORME As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao publico, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES NA EMPRESA

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas preferencialmente durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo de for treinamento de capacitação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS ELASTECIDAS

Nos dias que antecedem as datas comemorativas, o comércio poderá elastecer seu horário normal de funcionamento por mais 02 (duas) horas, respeitando a carga horária de trabalho de seus empregados: a) dia da mães; b) dia dos namorados; c) dia dos pais; d) dia das crianças.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- do dia 01 a 09, até as 20 horas.
- do dia 10 a 23, até as 22 horas.

- dia 24 até as 20 horas.
- do dia 26 a 30, até as 20 horas.
- dia 31, até as 18 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Em observância do art. 6-A da Lei Federal Nº. 11.603, de 05/dezembro/2007, fica permitido o trabalho em feriados (federal, estadual e municipal) nas atividades do comercio em geral, nas cidades abrangidas por esta Convenção, condicionadas as seguintes exigências:

- 1 Existência de lei municipal que autorizem a abertura do comércio em geral no respectivo município;
- 2 Existindo lei municipal, os empregados que nos feriados vierem a trabalhar nas empresas comerciais sediadas nesse município, receberá, para cada dia trabalhado:
 - 2.1 em dobro, as horas trabalhadas no feriado;
- 2.2 folga compensatórias pelo feriado trabalhado, a ser concedida em até uma semana contados do feriado trabalhado;
 - 2.3 Vale transporte para aqueles que trabalharem no feriado.
- 2.4 Exceto os feriados de: Natal; 1º de Maio; Sexta Feira Santa e 1º de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizadas fora do horário normal deverão ser pagas horas extras com o adicional de lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A Empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do **banco de horas**, em conformidade com o artigo 59, §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

a) as jornadas não poderão exceder a duas horas diárias;

- a compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,50 (um e cinquenta), ou seja, em cada hora excedente será acrescentado, somente para efeito de compensação, 50% (cinquenta por cento) de tempo;
- c) findo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas com extraordinárias, nos percentuais constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) A empresa deverá constar nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- e) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- f) Para a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes de funcionários que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;
- g) Para estender a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Fica proibido o **banco de horas** para os menores de 18 anos, mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto.
- i) O acordo deve ser feito com a participação da entidade sindical profissional.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

Será abonada a falta do empregado, no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE/ABONO

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, serão aceitos os atestados Médico/Odontológico fornecidos pelo Sindicato Profissional, Previdência Social ou pelos Médicos próprios da empresa, ficando obrigado a entrega deste documento até o 1º dia útil ao do afastamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do comerciário estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviços, devidamente comprovada.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será aplicado o disposto no artigo 133, inciso IV da CLT ao empregado que no curso do período aquisitivo das férias estiver percebendo da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS/AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concederão ausência justificada aos empregados dirigentes sindicais,

sem prejuízo de suas remunerações, quando estes estiverem representando o sindicato em reuniões legais e desde que os mesmos solicitem por escrito ao seu empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

Nos termos do Art. 545 da C.L.T., e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto, conforme relação e a competente autorização de cada empregado a ser fornecida com antecedência pelo sindicato laboral.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - As empresas, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento de multa, juros e correção previstos no art. 600 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL DO ANO DE 2011

As empresas integrantes da categoria econômica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, deverão recolher, além da Contribuição Sindical instituída por Lei Federal (Art. 578 a 609, da CLT), a Contribuição Confederativa (Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), com vencimento em 31 de Janeiro e a Contribuição Assistencial (instituída em Assembléia Patronal), com vencimento em 31 de Maio, diretamente ao Sindicato que legalmente o represente, ou seja, o Sindicato do Comércio Varejista de Calçados e Couros do Estado de Mato Grosso ou Sindicato do Comércio de Tecidos, Confecções e Armarinhos do Estado de Mato Grosso.

1 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
de 0,01 a 17.778,00	Contr. Mínima	142,22
de 17.778,01 a 35.556,00	0,8%	-
de 35.556,01 a 355.560,00	0,2%	213,34
de 355.560,01 a 35.556.000,00	0,1%	568,90
de 35.556.000,01 a 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
de 189.632.000,01 em diante	Contr. Máxima	66.940,10

2 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

NUMERO DE	VALOR	
EMPREGADOS		
DE 00 à 05	R\$ 139,90	
DE 06 à 15	R\$ 239,36	
DE 16 à 30	R\$ 340,34	
DE 31 à 70	R\$ 654,34	
DE 71 à 100	R\$ 1.167,64	
ACIMA DE 100	R\$ 1.631,14	
PESSOA FÍSICA	R\$ 126,06	

Obs: As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as contribuições proporcional ao mês da abertura.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As referidas contribuições são devidas pelas empresas e **NÃO** poderão ser descontadas dos empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra " a" do art. 553 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

- Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa equivalente a um salário normativo da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

JOELMA MOREIRA DA SILVA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MARIO ZANATTA

Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
E COUROS DE MATO GROSSO

ROBERTO PERON Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.